



**LEI 1.279 DE 10 DE JUNHO DE 2014**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à inscrição do Município de Igaratinga-MG como associado-cooperador pleno do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM e dá Outras Providências”

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a inscrever o Município de Igaratinga- MG como associado-cooperador pleno do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial adicional, no Orçamento vigente para acobertar as despesas de filiação, ora autorizada, podendo para tal anular total ou parcialmente saldo de dotações existentes para fazer face à abertura do referido crédito.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 10 de junho de 2014.

  
**Fábio Alves Costa Fonseca**  
Prefeito Municipal

Certifico, que a Lei 1.279/2014 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais

Igaratinga, 10.6.2014.

  
ASSINATURA